



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.431/2020

De 23 de Junho de 2020

**“INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”
DESTINADA AO COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO, A
SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE
O MÊS DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Agosto Lilás”
no Município de Pilar do Sul, a ser realizada durante o mês de Agosto de cada ano, com o
objetivo de combater a violência contra a mulher e o feminicídio.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre
que possível, será procedida a iluminação em lilás e a aplicação do slogan “Combate à
violência contra a mulher e o Feminicídio”, alusivo ao tema, durante todo o mês de agosto.

Art. 3º - No mês do “Agosto Lilás” poderão ser
desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre a violência
contra a mulher e o feminicídio;

II – contribuir para a redução dos casos de violência
contra a mulher no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de
ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e
privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e
educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação, saúde e
prevenção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta
Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

R

Daio

m

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de junho de 2020.



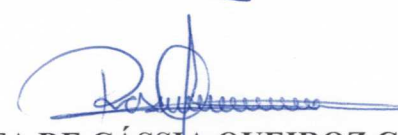
MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar



VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária Municipal de Educação



RAFAEL RECHINELI DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I